

01-0113/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0113 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0113 / 2005

DE

09/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MONITORIA PARA PRÉ-ESCOLA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 27/02/09

Juliana RB

CHEFE DE SEÇÃO

JULIANE FERREIRA CO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:02:28

00000020402-12





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 113 de 2005

M. Aparecida M. G. Nickér
MARIA APARECIDA M. G. NICKÉR
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005 PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0113/2005

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Trânsito, Trânsito e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

15 ABR 2005

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o desenvolvimento do Programa de Monitoria para Pré-escola, de acordo com o disposto na presente lei e em seu decreto regulamentador.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior, consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, em idade entre 13 e 17 anos, regularmente matriculados nas sétima ou oitava séries do ensino fundamental, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino, em atividades auxiliares dos professores regentes.

Art. 3º - O número de jovens a integrar o referido programa será aquele equivalente ao número de classes de pré-escola da rede pública municipal, a ser definido em decreto do Executivo.

Art. 4º - A monitoria prevista nesta lei terá uma carga horária de 15 horas semanais (três horas diárias) e jornada não conflitante com o horário escolar do monitor e terá a duração de um semestre letivo.

Art. 5º - A seleção dos candidatos à monitoria para os dois semestres letivos, será realizada uma vez por ano.

Art. 6º - Os critérios de seleção e o treinamento dos estudantes para o programa, serão definidos no decreto regulamentador desta lei.

Art. 7º - Pela participação no programa previsto nesta lei poderá ser concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
17 MAI 2005
PRESIDENTE

CMSP - ATM

09-Mai-2005 13:52:009293

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02204 e folha de informação sob nº
05 09 103 105 a

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKLER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
nº	113	de 20 05

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas que queiram cobrir as despesas relativas à concessão de bolsa-auxílio, vale-transporte e alimentação dos jovens selecionados para o programa.

Parágrafo único - As instituições e/ou empresas conveniadas poderão fazer propaganda institucional de seu apoio, em materiais, objetos e camisetas ou uniformes, como forma de contrapartida.

Art. 9º - Os jovens participantes do programa receberão certificados dessa participação que, a critério do Executivo, poderão ser utilizados como pontuação em processos seletivos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bispa Lenice
BISPA LENICE
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
nº	113	de 20 05

Maria Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o desenvolvimento de um programa para jovens da rede pública municipal, visando o treinamento para monitoria, na área de educação infantil, com adolescentes das sétima e oitavas séries do ensino fundamental.

Assim, com a implantação desse programa poder-se-á selecionar e treinar jovens para auxiliar os professores na rede de pré-escola municipal, com o objetivo de fazê-los participar de praticamente todos os trabalhos desenvolvidos, ocupando o tempo ocioso e fazendo-os se interessar por uma atividade que possa vir a ser sua futura profissão.

Ademais, os adolescentes terão, além do custeio de despesas com transporte, também alimentação e bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo, por um período de um semestre letivo anual, o que é mais um incentivo para o estudante se dedicar e se interessar em participar do programa.

Os requisitos e critérios de seleção deverão ser definidos pelo Executivo que poderá escolher, como um deles, a média de notas escolares elevadas, ou menor renda familiar, por exemplo.

Trata-se, pois, de se implementar um projeto para incentivar os jovens adolescentes a se dedicarem mais aos estudos, bem como, e principalmente,



Câmara Municipal de São Paulo

criar uma atividade extra-escolar que lhes permita criar uma expectativa de futuro tirando-os da ociosidade nas ruas que os tornam alvo fácil para a malandragem.

Folha nº 04 do proc.
nº 113 de 20 05
m. *Aparecida M. G. Nickler*
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

100

SÔNICA R. RAIVA
RF 10799
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 113 de 20 05 09, 03, 05 (a)

~~Adelino Gicomo Battaglia~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~20090306~~

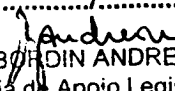
Sobre o assunto consta:

PL 389/02


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

08.1.4.05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue At juntados nesta data documentos
o papel de lote nº 06 a 22 sob folha
Em 06/05/05.

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

06 a 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

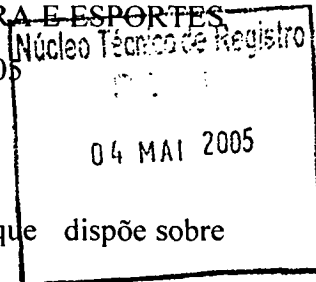
LIDO HOJE

28 ABR 2005

PRESIDENTE

Folha nº 96 do proc
nº 113 de 03
Mônica R. Paiva

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0113/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola.

De acordo com o art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Educação, Cultura e Esportes, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. OK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

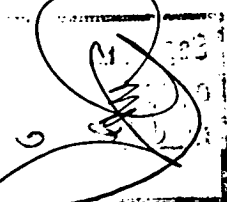
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art 76, I
RI/CMS



Segue M...
e papel de
nº 02

SENTE

Lm.
MOMI

SECRET

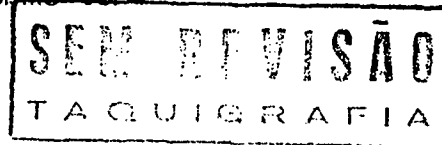
9



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP-4



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

PRESIDENTE: CLAUDETE ALVES

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7517

data:09-05-05

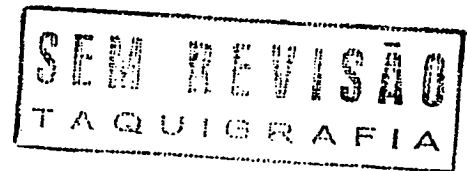
A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Bom dia a todos. Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro aberta a audiência pública ao Projeto de lei nº 113/05, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre o Programa de Monitoria para pré-escola e dá outras providências.

Informo, ainda, que a palavra estará aberta aos presentes. Aqueles que desejarem se manifestar deverão se inscrever junto à secretaria da Comissão. (Pausa) Esta Presidência pergunta se alguém deseja fazer uso da palavra. (Pausa)

A nobre Vereadora Lenice Lemos não se encontra na sala neste momento, pois está em outra atividade. Pergunto se a assessoria da Vereadora deseja fazer algum comentário sobre o projeto. (Pausa)

Não havendo manifestações, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos desta audiência pública. Esclareço que as notas taquigráficas ficarão arquivadas na secretaria da Comissão.

Muito obrigada pela presença de todos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDETE ALVES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 de 05
Mônica Paiva

rod.:E01 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7562

data:16-05-05

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Boa tarde a todos. Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei nº113/05 de autoria da Vereadora Bispa Lenice Lemos que dispõe sobre o programa de monitoria para a pré-escola e dá outras providências.

Esta presidência informa que a partir deste momento estaremos abrindo a palavra para representantes do projeto, caso estejam presentes, ou pessoas convidadas ou que queiram falar a respeito.

A Sra. Aparecida Teixeira, do Sinesp, com a palavra a respeito do PL 113/05.

A SRA. APARECIDA BENEDITA TEIXEIRA - Sou da diretoria de imprensa do Sinesp, que é o Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo. Não soubemos da primeira audiência e tivemos o convite para virmos para a segunda audiência.

Temos aqui alguns pontos que gostaríamos que fossem refletidos. A monitoria, na verdade, se trata de um trabalho. A nossa luta é contra o trabalho infantil. Entendemos que essas crianças devem ter atividade educativa de lazer, de cultura e de esporte e não monitoria.

Uma outra coisa que percebemos no projeto é que esses adolescentes vão fazer uma propaganda, o que para nós é indevido.

Nenhum adolescente deve fazer propaganda. Se houver uma decisão de monitoria cabe à escola. Muitas escolas já trabalham em alguns projetos como monitores mas no sentido de lazer e não de remuneração de trabalho de seleção como está posto aqui.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 de 13
nº 113 de 05
Mônica A. Paiva

rod.:E01 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7562

data:16-05-05

As atividades que esses adolescentes deverão fazer não estão definidas neste PL.

Há um outro agravante que é dado a n atividades que os professores de educação infantil devem proporcionar. Eles correm um sério risco de terem também de tomar conta, além das suas atribuições, dos adolescentes. São pessoas que requerem ainda cuidados na sua educação.

Com relação ao custo, temos em média 700 estabelecimentos de educação infantil sendo que cada um receberá meio salário mínimo. O custo do projeto é de mais de um milhão de reais. Como é que fica este custo? Mesmo porque nos recursos públicos - temos acompanhado - há um déficit muito grande e não temos sequer professores em todos os locais de trabalho para dar as aulas, com a especialização que a lei requer.

Então, há uma necessidade, entendemos, que o que se quer aqui é uma transferência de renda. É mais um projeto social e não um projeto educativo.

Para nós, do Sinesp fica comprometido porque se trata de trabalho infantil.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada, Sra. Aparecida. A próxima inscrita é a Sra. Engle, também do Sindicato dos Especialistas da Educação, o Sinesp.

A sra. Engle... (marcelo)

(inclui E2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de proc
nº 113
Mônica R. A. Paiva

rod.:E03 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

A SRA. EGLE GIACONELI - Eu sou também de Finanças, Diretoria de Legislação. Só complementando o que a Cidinha, também do Sinesp falou, é uma coisinha só, quando foi falado em monitoria para pré-escola a gente queria a definição da faixa etária, é CEI e creche, a EMEI também está incluída? A gente ficou assim sem saber. A gente não veio na primeira e a gente discutiu isso também.

Outra coisa, vocês falam da Bolsa Auxílio, que a Prefeitura pode celebrar convênio com instituição. Daí ficou uma dúvida. E quando não tivesse convênio, quem é que vai pagar isso? Porque particular pode não ter convênio. Então como fica e quem é que vai dar o treinamento também? Como é que fica? É só isso.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada, companheira. Eu pediria para que o representante da Vereadora Bispa Lenice pudesse esclarecer as dúvidas colocadas e falar sobre o projeto.

Como ele chegou agora eu vou estar situando o debate para ele. Essas duas senhoras que estão aqui representando o Sinesp, Sindicato dos Especialistas em Ensino, colocam algumas observações que as preocupam em relação à proposição da Vereadora Bispa Lenice. Primeiramente elas afirmam, e é algo que é defensável, de ser contra o trabalho infantil, então elas entendem que o projeto propicie isso. Elas também colocam que não está esclarecido, definido no plano, de quem será a monitoria, quem vai monitorar essas atividades. Elas ainda colocam que devido a essas pessoas, propostas pelo programa, que irão ajudar nesse programa serem pessoas ainda muito jovens, os próprios professores terão que tomar conta das mesmas, devido à pouca idade. Uma outra observação que elas fazem é em relação ao custo deste



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fórmula nº 113 do projeto
Mônica R. A. Paiva

rod.:E03 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

Orador(es):

projeto. Então a companheira mensurou esse custo, multiplicando pelo número de unidades escolares no âmbito da Prefeitura de São Paulo e chegou a um número que a Prefeitura gastará mais de um milhão de reais e ela colocou como preocupação os poucos recursos da educação. Ela também menciona aqui a questão do déficit de professores. Elas também dizem que como não está no projeto, se esse programa também se estenderá às EMEIs, que são as Escolas Municipais de Educação Infantil. Elas colocam também uma preocupação de que quando não houver parceiros, quem vai arcar com o custo dessa bolsa. Por fim elas colocam como uma preocupação que o projeto não garante um projeto nada pedagógico e educativo e sim uma transferência de renda, que no entender delas é um problema social e não educativo. É isso? Consegui retratar as preocupações?

Então pediria ao senhor que pudesse esclarecer e debater com as companheiras aqui presentes.

O SR. TIAGO ARIKAWA - Sou do Gabinete da Vereadora Bispa Lenice.

Nobre Vereadora Claudete Alves, Presidente da Comissão, senhoras e senhores, entendo as preocupações do sindicato, só que no momento em que foi feita a elaboração do Projeto de lei 113/2005, que dispõe sobre programa de monitoria, não se vê a monitoria desses alunos como um trabalho, nem como estágio, mas como uma atividade sócio-educativa em que realmente os professores vão ter que estar integrados, engajados para poderem auxiliar esses alunos, que, na verdade, vão ter uma tarefa mais de aprendizagem dentro da sala de aula do que de transmitir alguma coisa para os alunos da pré-escola. É



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 de 05 do proc
Mônica R. A. Paiva

rod.:E03 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

um benefício para os alunos da 7ª e 8ª séries muito maior do que para os alunos da pré-escola.

O que acontece é o seguinte, os nossos projetos realmente têm muito cunho social, são voltados para as questões sociais. A preocupação deste projeto é justamente manter o aluno dentro da escola o maior tempo possível porque sabemos da precariedade de esportes, cultura, lazer e educação. Você tem um projeto deste, de engajamento, de manter o jovem dentro da sala de aula, mesmo que auxiliando seus professores, aprendendo um pouco, e até como voluntários. Na verdade colocamos o auxílio porque ele vai ter que estar o tempo integral dentro da escola, porque ele vai ter o horário dele de aula, mais o horário de integração das atividades e aí colocamos só esses auxílios, essa bolsa que vai cobrir o gasto de transporte e vai cobrir o gasto relativo à alimentação. Como muitas escolas já têm alimentação o gasto de transporte não é um gasto tão alto assim, haja vista que esses alunos vão ser engajados num trabalho, vamos colocar, voluntário de extrema importância, haja vista que eles estão indo também para um colegial, 7ª e 8ª séries, estão se preparando para o colegial, e eles vão ter que começar a se engajar no mercado de trabalho, uma série de outras coisas e o trabalho voluntário tem esse caráter de passar para quem desenvolve um panorama maior de suas vocações, de suas habilidades.

Então nós temos mais um problema, a intenção de engajamento do que propriamente dito de colocar como um trabalho, ou como estágio, mas é uma atividade de engajamento para os jovens da 7ª e 8ª séries.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 do proc

nº 113 de 05

Mônica L. A. Paiva

rod.:E03 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

Orador(es):

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Elas perguntam se as EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil, também têm o projeto estendido a elas, porque o projeto não menciona.

O SR. TIAGO ARIKAWA - ...

RECEBIDO EM 16/05/2005



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 112 do proc 05
Mônica R. A. Paiva

rod.:E04 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7562 - data: 16.05.05

O SR. TIAGO ARIKAWA - Sim. Automaticamente. Como nós falamos da educação infantil, da pré-escola, obviamente. As escolas municipais de ensino infantil, que são as EMEIs, estão incluídas nesse projeto de lei, podem ser utilizadas sim, não há impedimentos. Quando você fala em escolas municipais, fala em pré-escola automaticamente e a gente já inclui as EMEIs.

Se tiver outros questionamentos, se faltou algum detalhamento, se as senhoras gostariam de estar querendo esclarecimento, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Consulto as companheiras se querem ainda debater com o representante da Vereadora Bispa Lenice?

A SRA. CIDINHA - Sou da diretoria do Sinesp, da Diretoria de Imprensa. Então o que quero estar registrando, Tiago, é que as vezes você fala em trabalho voluntário explicitamente e hora em atividade de engajamento. Para nós está implícito que não se trata de uma ação voluntária, porque a voluntária depende individualmente de cada um nessa busca, se trata de uma seleção e se trata de um trabalho porque a partir do momento que ele entra vai ter regras definidas de qual é sua monitoria, mesmo porque o projeto fala em atividades de trabalho. Então aqui já fala que ele vai fazer atividades e ele vai trabalhar.

A segunda coisa que não deixa claro é assim, para nós da educação existe atividades específicas dentro da faixa da pré-escola, como você chama, que para nós é educação infantil, que vai de zero a seis anos, que são específicas para aquela faixa etária. Então um adolescente jamais vai aprender em atividades específicas de zero a seis anos, mesmo porque ele não vai precisar dos pares dele para avançar no processo educativo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do proc
Ano 113 de 25
Mônica R. A. Paiva

rod.:E04 fl.:2 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

Orador(es):

Então o que nós recomendamos é que se volte a uma pós-aula, como existe até uma proposta, onde os adolescentes estejam com seus pares. Não basta colocar dentro de uma instituição de ensino para que se diga que esteja fazendo educação. Isso não existe, mesmo porque os objetivos são muito diferenciados de um bebê e de um adolescente de 13 a 17 anos. Então não basta dizer que para socializá-lo ele tem que estar dentro de um espaço escolar, o que não é verdade. A escola tem que ser atrativa para ele e nós não vamos ter dentro da pré-escola ações para adolescentes. Então isso tem que ficar claro.

O SR. TIAGO ARIKAWA - Na verdade eu concordo quando a senhora diz que não é um ambiente próprio para engajamento, mas, na verdade, esse projeto vem muito aquém do que nós gostaríamos porque a estrutura do município de São Paulo, para prender a periferia, esses alunos nessas outras atividades, nesse outro ambiente propício, não existe. Precisam ser adequados? Precisam, mas ainda está muito aquém. Nós gostaríamos, mas a legislação municipal não permite que o Legislador até coloque pontuação para que ele use mais tarde no ENEM, que acumule pontos para uma bolsa ou numa universidade. É muito aquém do que poderíamos fazer, mas diante da realidade nós continuamos defendendo que este projeto tem sim um cunho social importantíssimo.

Agora, cadê as outras opções? Cadê o outro ambiente propício? Nós estamos caminhando para isso. É o que nós gostaríamos? É. Nós gostaríamos de oferecer muito mais do que isso ainda, gostaríamos de ter a oportunidade de colocar o engajamento. Eu entendi quando disse que teria que ser outras atividades sócio-educativas dentro das séries, com as pessoas da idade, mas aqui tem outro cunho social já no



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de 03
Mônica R. A. Paiva

rod.:E04 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7562

data: 16.05.05

engajamento. Talvez seja um projeto que venha a se desenvolver nesses outros moldes quando o Executivo for regulamentar a lei. Como nós não incluimos EMEIs propriamente dita, educação infantil, ele pode ser adequado normalmente, mas ainda está muito aquém do que nós gostaríamos. Agora, se essa outra realidade não existe acho que é um pontapé inicial e eu volto a dizer, está muito aquém do que nós gostaríamos que tivesse nesse projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Eu consulto se mais alguém quer fazer alguma outra questão?

A SRA. EGLE GIACONELI - Eu queria saber, aqui no artigo 2º não está dizendo quais são as atividades específicas e essa monitoria, quando o professor não estiver, vai ficar sozinha com os alunos, essa criança vai ficar sozinha com os alunos? Como vai ser?

Eu queria saber também sobre a verba, de onde vai sair essa verba para pagar...

) Carla(



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma II

nº 113

Abônica R. A. Paiva

rod.:E05 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:7562

data:16-05-05

Orador(es):

... de onde vai sair essa verba para pagar esse adolescente quando não houver nenhum convênio, quando não existir o convênio. E também o treinamento, quem irá dar.

O SR. THIAGO - Desculpe, quando os professores não estiverem presentes? Não existirá aula e, obviamente, os alunos que iriam monitorar a aula, não farão mais isso. Ele vai monitorar a aula, estará ali para receber instrução do próprio professor. Se o professor não estiver presente, inviabiliza que seja realizado o que foi proposto no projeto.

- Comentário fora do microfone.

O SR. THIAGO - Não, ele não vai trabalhar. Ele vai monitorar, figurar como monitor, estará ali agregando conhecimento, em outra atividade fora da sala de aula dele, alguma coisa à parte disso.

Quando a Secretaria Municipal de Educação for viabilizar o projeto, se essa verba não existir, podem se feitas emendas no orçamento da cidade. Mas acredito que isso não seja necessário. Quanto aos convênios, a partir do momento em que a Prefeitura for regulamentar essa lei, terá de ter um projeto específico, os profissionais de educação da área pedagógica da Secretaria que terão de formular a parte prática tentarão firmar esses convênios. Acredito que irão acontecer. Se não acontecerem, e não existir verba, ficará inviabilizado como outra série de projetos que padece desse problema, falta de verba.

Pelo estudo que temos, e a Vereadora Bispa Lenice também faz parte da Comissão de Finanças e Orçamento, o impacto é muito pequeno, mesmo para a área de educação. Não afetará.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E05 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7562

data:16-05-05

São poucos os alunos que participarão, haja vista que não se tem um número tão grande de salas de aula, não dá para engajar todos os alunos nesse projeto, mas é o que disse, está aquém do que queremos. É um projeto que ainda está engatinhando, é um pontapé inicial, e não veremos um impacto tão grande lá na frente, porque não há como engajar nesse momento, ainda mais no começo do projeto, todos os alunos da rede municipal de 7 e 8ª série não serão atingidos no início.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - A audiência pública é para isso. Podem falar.

A SRA. CIDINHA - Sou do Sinesp! Você irá trabalhar com uma seleção, pelo que está no projeto, de 8 mil envolvidos. Em um local, espaço, conteúdo que não é compatível com os interesses de um adolescente. Então, é necessário que se reflita sobre essa proposta.

O SR. THIAGO - Na verdade, o ambiente da escola municipal, ainda mais se for a escola em que o adolescente estuda, não temos como dizer que não é propício para esse adolescente estar.

Como já disse, esse projeto está aquém do que queríamos. Estamos trabalhando com a realidade, com o que está acontecendo na periferia, estamos dando uma proposta prática para que seja viabilizada. Não podemos só criticar: "o ambiente não é propício; a verba não sairá...". Neste momento, se começarmos a lidar só com as dificuldades não conseguiremos caminhar. O projeto precisa caminhar.

Como ela disse, o artigo 2º não fala de onde virá a verba, o processo de seleção. O Executivo, no momento em que for viabilizar, terá de apresentar um projeto pedagógico. Isso autoriza o Executivo a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

17

Mônica R. A. Paiva

rod.:E05 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7562

data:16-05-05

uma série de opções, alternativas e medidas que vão além do que podemos legislar aqui. Só damos o pontapé, e o Executivo abre o leque de uma série de coisas que podem ser realizadas em cima desse projeto.

A SRA. - É necessário entender que esse aluno jamais irá atuar na escola dele. Ele irá atuar em outras escolas, com outro perfil institucional. As escolas onde eles estão inseridos são as escolas municipais de ensino fundamental. Eles trabalharão em escolas de educação infantil, que é uma outra instância, uma outra realidade, que não é compatível com a adolescência.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Consulto novamente para saber se podemos encerrar a discussão ou se vocês ainda querem continuar o diálogo.

Com as observações todas feitas, esta presidência declara encerrada a audiência pública do dia de hoje, e acompanhará, obviamente, o corpo do projeto, para ser apreciado à época da votação do mesmo. Muito obrigada pela presença.

Está encerrada a audiência.

A SGP-2

São Paulo, 14/05/05

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Clique aqui para: (c) nesta
data, em nome do e forma de
informar: (c) para sub
nº 20/24
Em 18/05/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

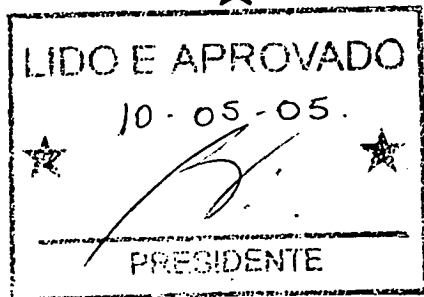


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 113 de 2005

Luiz A. Leite

SUPERVISORA



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0006/2005

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite

PL 093/03 – Francisco Chagas

PL 175/05 – Aurélio Nomura

PL 494/04 – Carlos Apolinário

PL 134/05 – Aurélio Miguel

PL 108/05 – José Américo

PL 245/01 – João Antonio

PL 198/05 – Juscelino Gadelha

PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mutran

PL 430/04 – Claudete Alves

PL 109/05 – Roberto Tripoli

PL 082/05 – Jorge Tadeu

PL 059/05 – Paulo Fiorilo

PL 017/05 – Paulo Teixeira

PL 060/05 – Abou Anni

PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em

José Américo

CMSP - ATN - 10/05/2005 - 16:28 - 007641



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

24 ✓

do processo n.º

01-113/05

18 / 05 / 20 05

(a)

Eva Podolski

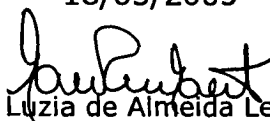
Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 05 / 05

14:00

AS

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

17.05.05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

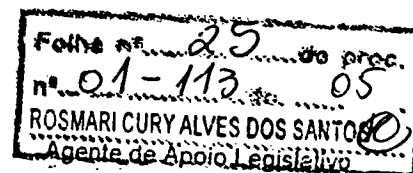
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

17.05.05


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE				
Documento	1			
rubricado	1	sob falha	1	25/31
Em 29/06/05				
ROSMARI CURY ALMEIDA DOS SANTOS Agente de Apoio Legislativo				



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1913/2005

Senhor Prefeito,

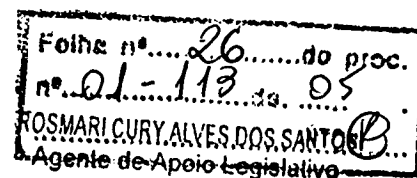
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 113/05, de autoria da Vereadora Bispa Lenice, que dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

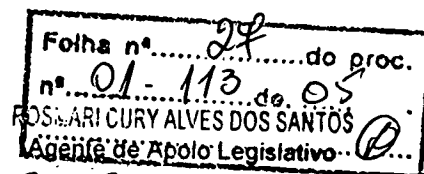

JCSS/clza



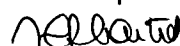
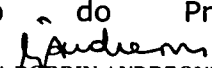
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 113/05). (Ver. Bispa Lenice - PFL). Dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o desenvolvimento do Programa de Monitoria para Pré-escola, de acordo com o disposto na presente lei e em seu decreto regulamentador. Art. 2º O programa referido no artigo anterior consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, em idade entre 13 e 17 anos, regularmente matriculados nas sétima ou oitava séries do ensino fundamental, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino, em atividades auxiliares dos professores regentes. Art. 3º O número de jovens a integrar o referido programa será aquele equivalente ao número de classes de pré-escola da rede pública municipal, a ser definido em decreto do Executivo. Art. 4º A monitoria prevista nesta lei terá uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais – 3 (três) horas diárias - e jornada não-conflitante com o horário escolar do monitor e terá a duração de 1 (um) semestre letivo. Art. 5º A seleção dos candidatos a monitoria para os dois semestres letivos será realizada uma vez por ano. Art. 6º Os critérios de seleção e o treinamento dos estudantes para o programa serão definidos no decreto regulamentador desta lei. Art. 7º Pela participação no programa previsto nesta lei poderá ser concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo. Art. 8º Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica a Prefeitura do Município de

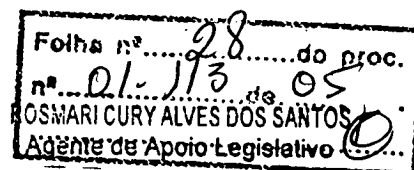


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo autorizada a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas que queiram cobrir as despesas relativas à concessão de bolsa-auxílio, vale-transporte e alimentação dos jovens selecionados para o programa. Parágrafo único. As instituições e/ou empresas conveniadas poderão fazer propaganda institucional de seu apoio em materiais, objetos e camisetas ou uniformes, como forma de contrapartida. Art. 9º Os jovens participantes do programa receberão certificados dessa participação que, a critério do Executivo, poderão ser utilizados como pontuação em processos seletivos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 11. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação. Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 17 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2005

Dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o desenvolvimento do Programa de Monitoria para Pré-escola, de acordo com o disposto na presente lei e em seu decreto regulamentador.

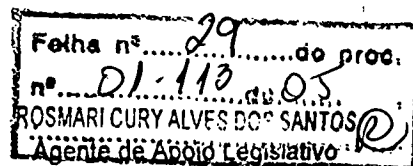
Art. 2º O programa referido no artigo anterior consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, em idade entre 13 e 17 anos, regularmente matriculados nas sétima ou oitava séries do ensino fundamental, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino, em atividades auxiliares dos professores regentes.

Art. 3º O número de jovens a integrar o referido programa será aquele equivalente ao número de classes de pré-escola da rede pública municipal, a ser definido em decreto do Executivo.

Art. 4º A monitoria prevista nesta lei terá uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais - 3 (três) horas diárias - e jornada não-conflitante com o horário escolar do monitor e terá a duração de 1 (um) semestre letivo.

Art. 5º A seleção dos candidatos a monitoria para os dois semestres letivos será realizada uma vez por ano.

Art. 6º Os critérios de seleção e o treinamento dos estudantes para o programa serão definidos no decreto regulamentador desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º Pela participação no programa previsto nesta lei poderá ser concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas que queiram cobrir as despesas relativas à concessão de bolsa-auxílio, vale-transporte e alimentação dos jovens selecionados para o programa.

Parágrafo único. As instituições e/ou empresas conveniadas poderão fazer propaganda institucional de seu apoio em materiais, objetos e camisetas ou uniformes, como forma de contrapartida.

Art. 9º Os jovens participantes do programa receberão certificados dessa participação que, a critério do Executivo, poderão ser utilizados como pontuação em processos seletivos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



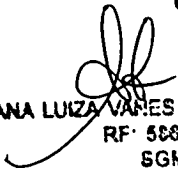
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1913, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 113/05, de autoria da Vereadora Bispa Lenice.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/05


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.61
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31 ✓

do processo nº

01-113

de 2005

, 29/06/05

(a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 29.06.2005.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 32 nº 237

Em 14.10.71

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registo 100.406

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
Nº 113 de 05

Adm. Câmara Municipal

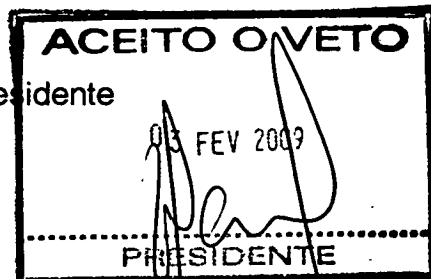
São Paulo, 28 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

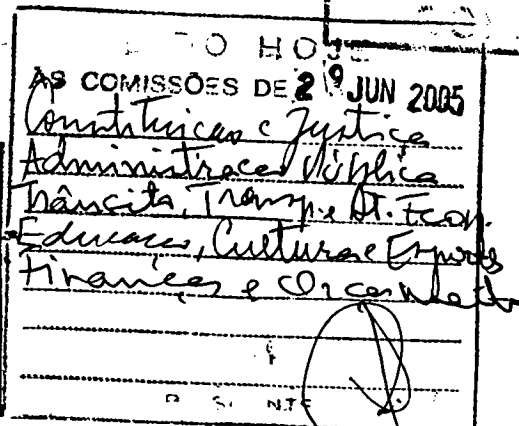
15 - DOCREC
15- 0816/2005

29 JUN 2005

Ofício A. J. L. nº 127/05
Ref.: Ofício SGP 23 nº 1913/2005



Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 113/05, de autoria da Vereadora Bispa Lenice, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências.

Sem desmerecer os meritórios propósitos que, com certeza, guiaram sua autora, a medida não reúne as necessárias condições para sua conversão em lei, ante a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões adiante expendidas, pelo que me vejo compelido a vetá-la totalmente, fazendo-o com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município.

A propositura visa a instituição do Programa de Monitoria para Pré-escola, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação. Referido programa, conforme o disposto no artigo 2º, consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, em idade entre 13 e 17 anos, regularmente matriculados nas sétima ou oitava séries do ensino fundamental, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino, em atividades auxiliares dos professores regentes.

É estabelecida uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais – 3 (três) horas diárias – e jornada não-conflitante com o horário escolar do monitor e duração de 1 (um) semestre letivo. Além disso, poderá ser



concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo pela participação no programa, ficando a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas que queiram cobrir as despesas relativas à concessão de bolsa-auxílio, vale-transporte e alimentação.

Como se pode observar, não há dúvida de que se cuida de assunto atinente à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, cujas leis são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e com infringência ao princípio estabelecido no artigo 2º da Constituição da República, transposto para a órbita do Município de São Paulo, nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior.

De outra parte, convém ressaltar que a implementação da propositura acarretará aumento de despesas de caráter continuado, sem a correspondente indicação dos respectivos recursos financeiros, encontrando-se em evidente descompasso com as normas impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consoante preceituam seus artigos 16 e 17.

Demais disso, não há indicação da periodicidade do auxílio pecuniário a ser concedido aos adolescentes monitores – se mensal, semestral ou anual – tornando inaplicável referida disposição, eis que, em decorrência de sua incontornável imprecisão, não há como estimar seu impacto orçamentário-financeiro e, em consequência, planejar os gastos com as despesas assim geradas, daí a ilegalidade da qual, mais uma vez, padece o projeto, também à luz da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, melhor sorte não apresenta a proposta. O texto aprovado viola disposição constitucional e não atende às exigências impostas por legislação federal de caráter nacional e, de observância obrigatória por todos os entes integrantes da República Federativa do Brasil – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, expressamente veda a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



Folha nº 34 do proc.
Nº 113 de 05/03

Adelino Leite - Adv. Parlamentar

No mesmo sentido dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seus artigos 403 e 60, respectivamente.

Além dos instrumentos legais mencionados, outras normas, quais sejam, a Resolução nº 69, de 15 de maio de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, da Secretaria do Estado de Assistência Social (SEAS) e o Decreto Federal nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, proíbem a admissão a emprego ou trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, seguindo recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A propósito, este último decreto foi o instrumento legislativo responsável pela entrada em vigor no ordenamento jurídico brasileiro da Convenção nº 138 e da Resolução nº 146 da OIT, sobre a idade mínima de admissão ao emprego, cujos textos foram aprovados pelo Congresso Nacional.

A proposta também não esclarece se os menores desenvolveriam trabalho na condição de aprendizes ou se o programa caracteriza-se como social, tendo por base o trabalho educativo, nos termos do artigo 68 do ECA.

Se a intenção do legislador foi considerar tais jovens como aprendizes, deveriam ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, que dispõe sobre o conceito de empregado aprendiz e estabelece as regras mínimas para o contrato de aprendizagem do trabalhador maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito), admitido pelo regime celetista, obrigando o empregador a submetê-lo à formação profissional metódica do ofício que exerça, consistente, normalmente, em atividade técnica profissionalizante na área da indústria e comércio, incompatível, portanto, com o trabalho de monitoria criado pela proposta.

Porém, se a intenção do legislador foi instituir um programa social com trabalho educativo, as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando na atividade laboral prevalecem sobre o aspecto produtivo. Nessa hipótese, deve-se salientar que não estão



previstas as exigências pedagógicas na propositura. De qualquer forma estaria vedada a atividade laboral do menor de 14 (catorze) anos em razão do limite de idade estabelecido pelo artigo 60 do ECA.

Diga-se que, nos anos 80, eram muito incentivadas as iniciativas das próprias unidades escolares em instituir trabalhos de monitoria, por meio dos quais alunos auxiliavam professores das séries iniciais ou até de Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs vizinhas, sem remuneração. Após a edição do ECA, tais atividades foram abandonadas.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) passou a considerar a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, ampliando-se o trabalho da educação infantil com a elaboração de novas propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 6 anos. Dentro dessa ótica, a formação dos profissionais que atuam na educação infantil mereceu atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Tornou-se necessária uma qualificação específica para atuar na faixa etária de 0 a 6 anos, incluindo conhecimentos das bases científicas do desenvolvimento das crianças, da produção de aprendizagem e reflexão sobre a prática, de modo que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Assim, em seu artigo 62, a LDB exigiu como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

De outro lado, o Plano Nacional de Educação aponta, ainda, para a necessidade de atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como a formação do pessoal auxiliar.

Como se vê, considerando que a propositura em tela prevê a utilização de alunos que ainda não concluíram o ensino fundamental, e que, nesse contexto, seriam membros da equipe auxiliar, essa atividade conflitaria com os dispositivos legais educacionais em vigor.



Folha nº 36 do proc.
Nº 113 de 05⁵

Adelina Ciconi - Adv. Parlamentar

RF. 100/106

Diante do exposto, estando sobejamente demonstradas as razões que me conduzem a por veto integral à medida aprovada, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com o costumeiro descortino, dignar-se-á a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/crrtan
VT 113-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01-113 de 05/14/07 (a) CD

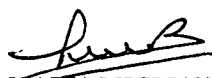
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

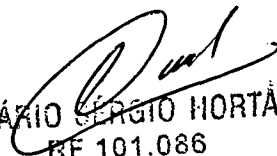
Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Educação, Cultura e Esportes e
Finanças e Orçamento.

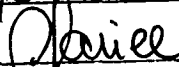
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

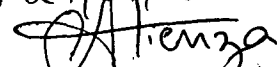
14/07/05

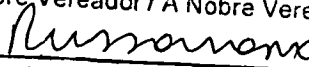

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/07/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

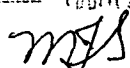
RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	18/07/05 ÀS 18:30 HS
POR	

Saída: 27/07/05 - 11:00 h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar, em	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	27/7/05
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

deferido na 1ª sessão ordinária em 10/8/05
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S GOE 10/000 desta data 2005 10/09/05 10/09/05
folha n.º 381/211, 15, 09/05 
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO
TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0113/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Lenice Lemos, que visa dispor sobre o Programa de Monitoria para Pré-Escola que consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, das sétima e oitava séries, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino em atividades auxiliares dos professores.

Ainda segundo o projeto, pela participação no programa, poderá se concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo, os jovens receberão certificados dessa participação que poderão ser utilizados como pontuação em processos seletivos promovidos pela Prefeitura e competirá à Secretaria Municipal de Educação promover o desenvolvimento do referido Programa.

Aprovado pela Câmara em 2ª discussão e votação na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que se cuida de assunto atinente à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária cujas leis são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Não assiste razão ao Executivo.

Com efeito o projeto, ao instituir referido Programa de Monitoria para Pré-Escola, encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, constituem matéria orçamentária apenas o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, razão pela qual somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

Marius
CONTRÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO
TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0113/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Lenice Lemos, que visa dispor sobre o Programa de Monitoria para Pré-Escola que consiste na seleção, treinamento e aproveitamento de estudantes da rede pública municipal, das sétima e oitava séries, para atuarem junto às classes de pré-escola da mesma rede de ensino em atividades auxiliares dos professores.

Ainda segundo o projeto, pela participação no programa, poderá se concedida bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo, os jovens receberão certificados dessa participação que poderão ser utilizados como pontuação em processos seletivos promovidos pela Prefeitura e competirá à Secretaria Municipal de Educação promover o desenvolvimento do referido Programa.

Aprovado pela Câmara em 2ª discussão e votação na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que se cuida de assunto atinente à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária cujas leis são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e que a implementação da propositura acarretará aumento de despesas de caráter continuado sem a correspondente indicação dos respectivos recursos financeiros, violando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assiste razão ao Executivo.

Com efeito, ao instituir referido programa que será realizado no âmbito da rede municipal de ensino consubstancia a prestação de um serviço público definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Viola, portanto, o projeto, o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a prestação de um serviço público, razão pela qual violado está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -41- do
Processo nº 113/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651, mjs

também o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Além do mais, ao atribuir funções à Secretaria Municipal, o projeto viola o art. 69, XVI, da Lei Orgânica.

Não bastasse isso, conforme bem salientado pelo Executivo, o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente indicação dos respectivos recursos financeiros, razão pela qual viola o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se salientar que de acordo com o art. 15 desta mesma Lei, "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Ante o exposto somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

A SGP-21
de procedimento administrativo
361
São Paulo, 02/02/2009

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 3 42 e 43
Em 05 102 12009
Lizia Oshiro 54
Técnico Administrativo
RF 11.020

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 113/2005, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências. (DOCREC - 816/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01 – HB /2005

05/02/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2009.

05/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

09 FEV 2009

19:02 Horas

Well

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 04.02.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.02.2009.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE M juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 com folha 1 nº 44/46
Em 10/02/09


Roberto Cury Alves
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	44	do Processo
n°	01-113	de 05
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00229/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 03 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre o Programa de Monitoria para Pré-escola, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 127, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 113/05, de autoria da Ver. Lenice Lemos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JK
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	45	do Processo	
nº	01-113	de	05
Rosmeri Gury <i>[assinatura]</i> do Santos			
Técnico Administrativo			

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 229, de 04/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 113/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos.

[assinatura]
Ana Lúiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATE

S.G.M.-A.T.L.
05 FEV 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓
do processo nº . 01 - 113.1.05 10/02/09 (a)

[Signature]
José Maria Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10.02.2009.

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 17 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01 113 de 2005, 17/03/2009. (a). _____

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

À SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o processo para regularização conforme ATO 740/2001, referente a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

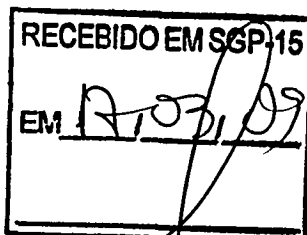
Folha 05 V	Ausência de juntada.
Folha 07 V	Juntada sem efeito.

Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 17 de Março de 2009.

Viviane Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 23/03/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 48 04/04/09
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo **01-113** de **2005** 01/04/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 48 fls.

Arquivado em **01/04/2009**

O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234